



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 27 DE JANEIRO DE 1.993. =§=

Concede anistia de multas e juros dos Tributos Municipais.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Ficam anistiados de multas e juros, os contribuintes inscritos em Dívida Ativa.
- ARTIGO 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior terá validade até 10 de março de 1.993.
- ARTIGO 3º - A não liquidação dos débitos no prazo citado no artigo anterior, implicará na imediata cobrança judicial, independente de notificação específica.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de Janeiro de 1.993.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.

RICARDO DIAS DE MENEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete